



GABINETE DA PREFEITA

Ofício GP/SMA nº 132
De, 26 de abril de 2023

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **JOÃO BATISTA GARCIA COSTA**
Presidente da Câmara Municipal de
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Casa Legislativa anexa proposta de Projeto de Lei Complementar nº 069/2023, que "*Altera a redação dos Anexo I - Lista de Serviços do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Anexo I-A, Anexo II - Alíquota das Taxas de Vistoria para Licenciamento e Tabela 02 – Taxa de Vistoria para Licenciamento do Exercício de Comércio Eventual ou Atividade Ambulante, partes integrantes da Lei Complementar nº 053, de 27 de dezembro de 2021, e dá outras providências*".

Tal projeto, se faz acompanhar pela Mensagem de Encaminhamento onde estão inseridas as devidas justificativas para tal pretensão, que são na sua essência, a autorização desta Casa de Leis com vistas a alterações de Anexos da Lei Complementar nº 053, de 2021, na forma estabelecida no Projeto de Lei em anexo.

Contando mais uma vez com a auspiciosa atenção de Vossa Excelência e Dignos Pares, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 069
De, 26 de abril de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia,

Ilustres Pares,

1. Submetemos à deliberação desta Augusta Casa Legislativa proposta de Projeto de Lei Complementar nº 069/2023, que *"Altera a redação dos Anexo I - Lista de Serviços do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Anexo I-A, Anexo II - Alíquota das Taxas de Vistoria para Licenciamento e Tabela 02 – Taxa de Vistoria para Licenciamento do Exercício de Comércio Eventual ou Atividade Ambulante, partes integrantes da Lei Complementar nº 053, de 27 de dezembro de 2021, e dá outras providências"*.
2. A matéria trazida nesta oportunidade é de grande relevância para essa Municipalidade e traz algumas alterações nos Anexos e Tabelas da Lei Complementar 053, de 2021 – Código Tributário do Município de São Miguel do Araguaia, com alterações de alíquotas que impulsionará a economia do Município.
3. Vale salientar, Senhor Presidente e Ilustres Pares, que as alterações aqui propostas, buscam aumentar a arrecadação, principalmente do ISSQN, onde fizemos correções para menores de algumas tarifas que julgamos imprescindíveis para incrementar as receitas deste Tributo (ISSQN), considerando que alguns Municípios circunvizinhos estabeleceram alíquotas de 2% e 3% para alguns serviços, o que tem contribuindo para debandada de contribuintes para esses Municípios com alíquotas menores.
4. Outra correção realizada no presente projeto é o valor da taxa de licenciamento do exercício de comércio eventual ou atividade ambulante, em especial a tabela 02, apensa a este Projeto de Lei Complementar, que alteramos para maiores, em especial da Licença para ambulantes não residentes no Município, passando a tarifa de 15 URFSMA para 86,91 URFSMA por dia, o que foi uma sugestão da ACIASMA.
5. Fizemos correções, também na Tabela 02 – Licença para localização e funcionamento de circos, Parques de Diversões e outros, conforme está demonstrado na Tabela 02, tendo vista que tais comércios não são estabelecidos no Município e aqui vem de forma eventual.
6. Tais propostas, Senhor Presidente e Ilustres Pares, tem amparo legal nas disposições do art. 6º, I e III da Lei Orgânica Municipal.
7. Essas são, Senhor Presidente e demais pares, as razões que fundamentam a proposta que ora submetemos à consideração desta Casa de Leis.

Respeitosamente,


AZÁIDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 069
DE, 26 DE ABRIL DE 2023

“Altera a redação dos Anexo I - Lista de Serviços do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Anexo I-A, Anexo II - Alíquota das Taxas de Vistoria para Licenciamento e Tabela 02 – Taxa de Vistoria para Licenciamento do Exercício de Comércio Eventual ou Atividade Ambulante, partes integrantes da Lei Complementar nº 053, de 27 de dezembro de 2021, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada as redações do Anexo I - Lista de Serviços do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Anexo I-A, Anexo II - Alíquota das Taxas de Vistoria para Licenciamento e Tabela 02 – Taxa de Vistoria para Licenciamento do Exercício de Comércio Eventual ou Atividade Ambulante, partes integrantes da Lei Complementar nº 053, de 27 de dezembro de 2021, os quais passarão a vigorarem com as redações dos Anexos e Tabelas, da presente Lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e seis dias do mês de abril de 2023.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita